

DECRETO Nº 032/2017

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PORTARIA Nº 291/2010, QUE CONCEDEU A INCORPORAÇÃO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR MUNICIPAL JOSIAN MENDES DA SILVA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 884/94, dispõe em seu art. 1º que a estabilidade financeira é garantida somente aos funcionários efetivos estatutários do Município da Gameleira/PE;

CONSIDERANDO que após análise da pasta funcional do senhor Josian Mendes da Silva, a Diretora Executiva de Recursos Humanos certificou que o servidor foi nomeado para ocupar cargo efetivo apenas no dia 03 de maio de 2000, por meio da Portaria 050/2000;

CONSIDERANDO que após análise da Certidão emitida em 17 de julho de 2010, pelo senhor José A. da Silva, Diretor de Recursos Humanos à época, bem como do Demonstrativo de Percepção de Gratificação emitida pelo mesmo, consta de forma equivocada que o servidor Josian Mendes da Silva, teria recebido gratificações durante os meses de agosto a dezembro de 1999 e de janeiro a abril de 2000, motivo pelo qual o referido período deve ser subtraído do cômputo;

CONSIDERANDO que foi certificado pela Diretora de Recursos Humanos que até o dia 29 de dezembro de 2006, o servidor não recebeu gratificação sobre seu salário, por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, nem 07 (sete) anos intercalados;

CONSIDERANDO que o servidor Josian Mendes da Silva, não cumpriu com um dos requisitos necessários para concessão da incorporação nos vencimentos, estampado no Art. 1º da Lei Municipal nº 884/94, haja vista o mesmo nunca ter percebido desta Prefeitura Municipal, gratificação ou comissão a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados;

CONSIDERANDO que mesmo assim foi concedida a incorporação da estabilidade financeira, por meio da Portaria nº 291/2010, evidenciando a ilegalidade da mesma;

CONSIDERANDO que o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dispõe que *“Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.”*;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou que *“A norma do art. 17 do ADCT/1988 impõe a imediata redução de proventos auferidos em desacordo com os preceitos*

constitucionais, vedando, ao mesmo tempo, a percepção de excesso sob invocação de direito adquirido ou a qualquer título. (...) (RE 170.282, rel. min. Ilmar Galvão, julgamento em 5-8-1997, Primeira Turma, DJ de 31-10-1997.)”;

CONSIDERADO que nos autos do Mandado de Segurança nº 0000339-10.2013.8.17.0630, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Gameleira, o qual teve como objeto, o pleito de empregado público (celetista) à incorporação da estabilidade financeira o douto juízo entendeu que *“Desta forma, tendo em vista a comprovação de que a impetrante não atende aos requisitos legais para os fins do artigo 1º da lei municipal nº 884/94, por não ser servidora pública efetiva estatutária, não há se falar em estabilidade financeira. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, entendo que não assiste razão à impetrante, uma vez que seu direito líquido e certo não foi abalado, pelo que nego a segurança pretendida, e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento de custas nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.”;*

CONSIDERANDO que a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que *“A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”*

CONSIDERANDO que a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, dispõe que *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

DECRETA:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 291 de 21 de julho de 2010, que concedeu estabilidade financeira ao servidor Josian Mendes da Silva, incorporando o percentual de 100% sobre seu vencimento base.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de maio de 2017.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE